

### CONTRATO N.º 006/2020

**DISPENSA N.º 001/2020** 

TÊRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: W L PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

#### PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, 31 — Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO, CPF: 397.164.574-72; RG: 944.188 SSP-PB; Residente e Domiciliado na Rua João Quirino dos Santos 49 — Guarita - Pitimbu/PB e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: W L PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI com sede na Segunda Travessa André Vidal de Negreiros, 102 — Centro — 55.900-000 — Goiana/PB; Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.256.609/0001-30, representada pelo senhor: Leandro Vieira de Lima, portador do CPF sob nº 030.738.424-11.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fundamenta-se o presente instrumento na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, principalmente a proposta da contratada integra o presente termo, independente de transcrição da DISPENSA N.º 001/2020.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Eventual Contratação de Empresa Especializada para Locação, Montagem e Desmontagem de Estruturas, (ARENA), destinadas ao Campeonato de Beach Soccer na Cidade de Pitimbu.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 O valor do presente contrato é de R\$ 31.500,00 (Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais), conforme proposta anexa.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços, conforme quantitativo solicitado, devendo estar devidamente instalado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, antecedentes ao evento, após o recebimento da nota de empenho, a contar da data de assinatura do contrato, no endereço previamente indicado pela Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer - SEJEL.

## CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 A lavratura do presente contrato decorre do fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O período de vigência deste contrato será até **30/04/2020**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado observando os limites estabelecidos em lei.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Caberá ao Município de Pitimbu;

a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa;

b) Impedir que terceiros efetuem a realização dos serviços;

c) Supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria Municipal solicitante do objeto;





- d) Pedir a correção dos serviços que não satisfaçam as exigências técnicas fornecidas pela Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer SEJEL;
- e) Disponibilização das informações necessárias, de todos os sistemas envolvidos no processo em questão;
- f) Receber os serviços e verificar se os equipamentos disponibilizados a execução dos serviços estão de pleno acordo com as especificações definidas;
- g) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a entregar fora das especificações, ou ainda que não atendam as normas de segurança;
- h) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na realização dos serviços;
- i) Aplicar penalidades à empresa, por descumprimento das condições estabelecidas;
- j) Efetuar o pagamento à a empresa, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Caberá a empresa;
- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como: salários, seguros de acidentes, indenizações, taxas, impostos, contribuições, vale-refeição, vale-transporte, e outras que por ventura venham a ser necessárias ao fornecimento dos bens;
- b) Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Pitimbu ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega e execução, dos serviços;
- c) Substituir ou sanar, no prazo de imediato, o serviço realizado, ou o equipamento disponibilizado que não tiver atendido as exigências e as características fornecidas pela Secretaria;
- d) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for desde que praticada pelos seus empregados quando da entrega/prestação do serviço;
- e) Comunicar ao Município de Pitimbu, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Iniciar a montagem de todos os equipamentos (Arquibancada Frontal, Vestiários-Atletas, Caixa D'Água, Pórtico de Entrada, Painel de Programação), sempre em até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o evento. Devendo os equipamentos estarem devidamente instalados e prontos para uso, em no máximo 12 (doze) horas que antecedem o evento;
- h) Cumprir rigorosamente as exigências técnicas propostas pela Secretaria;
- i) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer dos seus empregados e prepostos;
- j) Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes a execução do serviço.
- k) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 1) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer SEJEL;
- m) Fornecer todo e qualquer material necessário à execução dos serviços.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 8.1 À CONTRATADA; caberá ainda;
- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1 Assumir também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento ou em conexão com ele, ainda que acontecido em alguma dependência do CONTRATANTE;
- 2 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado;



- 3 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes.
- 8.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a CONTRATADA, renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 9.1 É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE;
- 9.2 A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do CONTRATANTE;
- 9.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento/execução do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS

- 10.1 Os equipamentos locados deverão ser entregues e devidamente instalados conforme quantitativo solicitado no prazo não superior a 24 horas que antecedem ao evento a que se destina, no endereço indicado pela Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer SEJEL;
- 10.2 A empresa vencedora obriga-se a substituir de imediato, sem ônus para o órgão licitante, os equipamentos entregues avariados (com defeito) ou impróprios às exigências ou ainda que a sua instalação não atenda aos padrões de segurança necessária.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL; ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EOUIPAMENTOS

11.1 O objeto deverá ser entregue e instalado no endereço indicado pela Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer - SEJEL, conforme calendário, ou outro endereço antecipadamente informado pela secretaria.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS EQUIPAMENTOS

- 12.1 Será verificada a conformidade dos equipamentos objeto do serviço em relação à especificação;
- 12.2 Verificada a não conformidade dos equipamentos e materiais permanentes, a CONTRATADA deverá promover à substituição dos mesmos imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 Durante a vigência deste contrato, o fornecimento dos equipamentos será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para esse fim pela Secretaria solicitante, representando o CONTRATANTE;
- 13.2 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 13.4 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESPESA

- 14.1 A despesa com os equipamentos e materiais permanentes, mediante emissão de nota de empenho, está a cargo da seguinte dotação orçamentária:
- 02.180 Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer SEJEL.
- 02180.21.8122022.2493 Realização de Torneios e Campeonatos em diversas Modalidades.
- 02180.27.812.2022.2497 Realização de Campeonato Municipal de Futebol.
- 02180.27.818.2028.2518 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer.
- 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO







- 15.1 Realizado, o fornecimento e aceitos os equipamentos locados, à CONTRATADA apresentará Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, em conformidade com o cronograma da Secretaria de Finanças;
- 15.2 O CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os equipamentos não estiverem em perfeitas condições ao uso, e/ou, de acordo com as especificações apresentadas;
- 15.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que haja interesse da administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 17.1 O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA À MULTA DE 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 17.2 Pela inexecução total ou parcial, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções;
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção anterior.
- 17.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Comportar-se de modo inidôneo;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal.
- 17.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas:
- a) Pela não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato;
- b) Pela demora em substituir os equipamentos que forem rejeitados, caracterizada se a substituição não ocorre no prazo de 05 (cinço) dias úteis, contado da data da comunicação;
- c) Pela recusa injustificada de assinar o contrato;
- d) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos;
- e) Pela não entrega do objeto, caracterizando-se a falta se o fornecimento dos equipamentos não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta e não houver justificativa ou comunicação por parte da CONTRATADA.
- 17.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, em relação a um dos eventos, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



17.6 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Pitimbu poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

- 18.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 18.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.2 A rescisão deste contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração do CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 18.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### OBSERVAÇÃO:

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo **Foro da Comarca de CAAPORÃ**, Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PITIMBU, 08 de JANEIRO de 2020.

LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO
PREFEITO CONTRATANTE

W L PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ/MF sob o n.º 14.256.609/0001/30

> Leandro Vieira de Lima CPF sob nº 030.738.424-11 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
1.0	
RG N.°	
2 0	
RG N °	

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.